

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20220207 LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO - 07/2022- 002-PMEC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DE DADOS ATUAIS EM RELAÇÃO A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ACESSORIA COMPLETA PARA COLETA, REVISÃO E PUBLICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TODA TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTES DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA ATENDER A LEI DE ACESSO Á INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DE TRANSPARÊNCIA (LEI 131/2009) CONFORME EXIGÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ETC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, inscrita no CNPJ nº. 84.139.633/0001-75 neste ato representada pela Prefeita IARA BRAGA MIRANDA doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **A. SANTOS RODRIGUES DA SILVA EIRELI, CNPJ nº. 25.273.603/0001-43,** representado pelo sócio/proprietário AMANDA SANTOS RODRIGUES DA SILVA, portadora do CPF: 026.753.342-00 doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato UNILATERAL de prestação de serviços decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2022-PMECC

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE resolve **rescindir unilateralmente,** a partir de 19 de Maio de 2022, a contratação da empresa **A. SANTOS RODRIGUES DA SILVA EIRELI, CNPJ nº. 25.273.603/0001-43,** o Contrato de Prestação de Serviços nº 20220207/2022, conforme necessidade da Contratante, motivada pela dificuldade de contato com a empresa contratada, e tendo em vista a natureza e importância da prestação dos serviços contratados, resolve rescindi-lo, consoante disposto no art. 104, II c/c com art. 137, I e VIII da Lei 14.133/21,

CLÁUSULA SEGUNDA – O referido distrato justifica-se na ocasião, em que a administração pública, não obtém retorno satisfatório da empresa na execução dos objetos contratados, e no uso do interesse público, bem como, da necessidade e urgência da prestação efetiva, opta por rescindir a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Verificada a conveniência e justificativa para a Contratante, a presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Ademais, renunciam as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na processo de licitação e exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais

CLÁUSULA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Eldorado do Carajás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial - FAMEP, para que produza os efeitos legais.

Eldorado do Carajás, 19 de Maio de 2022.

Iara Miranda Braga
Prefeita

Testemunhas:

1 _____

2 _____